As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos.

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºº . de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar ou do governador do districto militar de Tete, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 1005000 réis, em moeda corrente.

4.*

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso d'esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á us proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a con dição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.², 4.² e 5.ª num sobrescrito com a servição local de contra de condições 3.², 4.² e 5.ª num sobrescrito com a servição local de contra guinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ... de terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de

7.a

Serão excluidas do concurso as propostas que não sa tisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este pro-

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.a Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação ver-bal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos con-correntes segundo a ordem de recepção das respectivas

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Moçambique, nando isso convenha aos interesses do Estado.

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.º o concorrente preferido que não apresenta; na Direcção Geral do Ultramar, ou na Secretaria do Governo Geral da provincia de Moçambique, ou na Secretaria do Governo do districto militar de Tete, o certificado do deposito de caução, na importancia de 600,600 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no Boletim Official da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no Boletim Official, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto militar de Tete.

As propostus de preço designadas na condição 2.º e os documentos mencionados nas condições 3.º e 4.º deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, Francisco Felisberto Dias Costa.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

A base para a hasta publica é de 10 réis por metro quadrado.

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas au-toridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções

provisorias approvadas por decreto de 30 de outubro de provisorias approvadas por decreto de ou de outubro de 1902; d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902. Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, Francisco Felisberto Dias Costa.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas duas horas da tarde do dia 13 de março do corrente anno, na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio requerido pala Corporabia de Corpor dio, requerido pela Companhia do Congo Português, sito dio, requerido pela Companhia do Congo Português, sito no moro Hembo, região da Maquella do Zembo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terreno baldio, pelo sul com Antonio Julio Coutinho, por oeste com um caminho publico, e por leste com terreno baldio, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas

Programma do concurso

As propostas serão recebidas pelo presidente da com nissão supra mencionada durante um periodo de un quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abdixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., d'stricto de ..., na provincia de ..., a que se refere o anuncio de ..., de ..., publicado nos ...

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5,5000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar a proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso d'esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seia messas.

O concorrente poderá fazer-se representar por procura-dor bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter

As propostas de preço do foro, a que se refere a con-dição 2.º, serão encerradas com os documentos designados aas condições 3.º, 4.º e 5.º num sobrescrito com a se-

Proposta para o aforamento de ... de terreno sito em ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de

Serão excluidas do concurso as propostas que não sa-usfizerem ás condições 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º d'este programma. 8.

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta do preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

Q a

Quando dois ou mais oconcorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.º o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na Secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 308000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, derespectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no Boletim Official da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no Boletim Official, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo. 12.

As propostas de preço designadas na condição 2 documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª d s r escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de jane 1907. — O Director Geral, Francisco Felisberto Diaj

Condições de aforamento do terreno a que se rafe o annuncio d'esta data

A base para a hasta publica é de 300 réis por les

A adjudicação referir-se-ha somente á area de te sobre que não haja sido interposto impedimento partoridades ultramarinas, ou reclamações de partor eujo processo demonstre não terem fundamento, for adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da solução, as parcelas de terreno que forem objecto de releções não fundamentadas.

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimei parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 dei bro do mesmo anno, na parte não alterada pelas ingos provisorias approvadas por decreto de 30 de toro de 1902; d'estas mesmas instrucções e do dispo decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de jant 1907. — O Director Geral, Francisco Felisberto Dial

Annuncia-se para conhecimento do publico que a aberto ao serviço internacional a estação telegrapio Quillengues, situada no districto de Benguella e la

Quintengues, situada no districto de Benguella e la estação do cabo submarino em Mossamedes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marina tramar, em 16 de janeiro de 1907. — O Director Francisco Felisberto Dias Costa.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, para os devidos effeitos da lei del agosto de 1848, haver requerido João Pimentel os mento em divida a seu filho Pedro Pimentel, primem mete n.º 1:837, da divisão de reformados, falleolo 22 de dezembro do anno findo, para que toda aj que se julgue com direito ao mesmo vencimento re por esta repartição dentro do prazo de sessenta dia, o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, 12 dej de 1907.—O Conselheiro Chefe da Repartição, Júnguel Smith.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commerci e Consulares

2.ª Repartição

O encarregado do Consulado Geral de Portugal de Janeiro, em officio n.º 171-B de 19 de dezembrimo, informou esta Secretaria de Estado que bra mesmo consulado geral requerido a arrecadação de lio do subdito português Visconde de Faro Olir juiz federal da 1.ª vara, que a concedera, acceita bem o aggravo do procurador do fallecido, que allego destamentario. o testamenteiro.

Tendo o aggravo subido ao Supremo Tribunal R foi por este decidido que a arrecadação não tinha O que se torna publico para conhecimento dosia

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Cares, em 15 de janeiro de 1907.—Eduardo Montufa

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDI Direcção Geral de Obras Publicas e Min Repartição de Obras Publicas

Propondo o director das Obras Publicas do distr Guarda que, para a construcção do troço entre per e 62 (9 metros adeante) da variante entre peria 604 do projecto primitivo, do lanço de Freixeda, p verca e apeadeiro de Pinhel á estação de Villa Fra Naves, seja declarada a urgencia da expropriação parcela de terreno constituido por 271^{m2},70 de pertencente a João Rodrigues Cipriano; Considerando que esta expropriação, se acho

Considerando que esta expropriação se acha o hendida nas disposições da lei de 17 de setembro.

Hei por bem, conformando-mo com o parecerdo lho Superior de Obras Publicas e Minas, decistat dade publica e urgente, nos termos das leis de 23 de 1850, e 8 de junho de 1859, a expropriação da mada parcela de terreno marcada com o n.º 21 ms nada parcela de terreno marcada com o n. 21 a parcelar que baixa com o presente decreto assind Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da C

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios usas Publicas, Commercio e Industria.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado asia nha entendido e faça executar. Paço, em 10 de ja de 1907. — REI. — José Malheiro Reymão.

Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu ção da mina do Monte das Lavradas, medidos no prolongam ser considerados monumentos nacionaes, approvadas mina; medindo na perpendicular á recta A x que passa pelo forming, em Belem, Convento de Christo, em Thomar, Mosteiro de Alcobaça, Convento de Mafra, Sé Velha de Combra, Sé da Guarda, Sé de Lisboa, Se de Evora, Combra, Sé da Guarda, Sé de Lisboa, Sé de Evora, greja de Santa Cruz de Coimbra, Basilica do Coração de Jesus, em Lisboa, Torre de S. Vicente, em Belem, Ruinas do Templo Romano, em Evora e Ruinas da Igreja do Carmo, em Lisboa, sejam considerados monumentos

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da foera e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios se Ubras Publicas, Commercio e Industria assim o tenam entendido e façam executar. Paço, em 10 de janeiro de 1901.—REI.—José Malheiro Reymão — Antonio Car-Coelho de Vasconcellos Porto.

Repartição de Minas 1.ª Seccão

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wol-Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Etain et Wol-tam o diploma de descobridora legal da mina de estanho volfram do Monte de Agrova (n.º 1), situada na fregue-ta de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; ia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Keal; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente stássito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do de-telo com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Go-mo, verificon a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publi-

imo, verificou a existencia do deposito;
Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publia Minas:
Ha por bem Sua Majestade El-Rei, conformando-se com
mendonada consulta, declarar:
L' Que a requerente é reconhecida como proprietaria
a do descobrimento da mina de estanho e wolfram do
ate da Agrova (n.º 1), situada na freguesia de Beça,
rella de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição
complica vae designada na planta que, por copia,
mapaha a presente portaria.

Que os limites da demarcação provisoria da referida
4, potados na mesma planta pelos traços de côr verme4, formam o polygono J K L M F X, com a area de 43
daes, determinado do modo seguinto:
louto J a 365 metros para sueste do vertice A da deração da mina do Monte das Lavradas, medidos sobre
do AB da mesma demarcação;
onto K a 110 metros para sueste do vertice A da deração da mina do Carvalho, contados sobre o lado AD
farida demarcação;
nto La 110 metros do vertice D da demarcação da
do Carvalho, contados sobre o prolongamento, para
a do lado AD da mesma demarcação;

nto La 110 metros do vertice D da demarcação da do Carvallo, contados sobre o prolongamento, para è, do lado AD da mesma demarcação; to M a 500 metros para sueste do vertice F da deção da mina do Monte de Agrova (n.º 3), contados o lado FG da mesma demarcação; in F commum á demarcação da mina do Monte de

to F commum á demarcação da mina do Monte de

a (n.º 3); to X a 75 metros do vertice B da demarcação da o Monte das Lavradas, contados sobre o prolonga-para sueste do lado AB da demarcação da referida

Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, cedidos á requerente seis meses, contados da pudeste titulo no Diario do Governo, para reque oncessão, devendo mostrar que possue a quantia 05000 réis, minimo do capital necessario para este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa ido adirigir os trabalhos de exploração, declarando que o encargo com todas as suas responsabilidades; igencia de que, não se habilitando nestes termos, aquelle prazo improrogavel, será annullado o predoma, ficando livre o campo para novos registos, se lhes communica para seu conhecimento e mais

em 14 de janeiro de 1907. = José Malheiro

Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolploma de descobridora legal da mina de estanho i do Monte de Agrova (n.º 3), situada na fregue-ga, concelho de Boticas, districto de Villa Real; ça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; ps documentos que demonstram ter a requerente a todos os preccitos dos artigos 22.º e 23.º do m força de lei de 30 de setembro de 1892;

In lorga de lei de ou de setembro de 1092; relatorio do engenheiro que, por ordem do Go-fificou a existencia do deposito; consulta do Conselho Superior de Obras Publi-

s: pem Sua Majestade El-Rei, conformando-se com

bem Dua majestade El-Rei, conformando-se com da consulta, declarar:
a requerente é reconhecida como proprietaria secobrimento da mina de estanho e wolfram do Agrova (n.º 3), situada na freguesia de Beça, Bouças, districto de Villa Real, cuja posição a vas designada na planta que, por conia, acoma vae designada na planta que, por copia, acom-

sente portaria.

se limites da demarcação provisoria da referida
s na mesma planta pelos traços de côr vermeo rectangulo E F G H, com a area de 50 terminado do modo seguinte: iliar x a 75 metros de ponto B da demarca-

gamento para sueste do lado A B da demarcação da dita mina; mediado na perpendicular á recta A x que passa pelo ponto x e a partir d'este ponto 290 metros para o lado do norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente de ponte R. F.

norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente os pontos E e F.

As perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E F, à recta E F, para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos H G.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação d'este título no Diario do Governo, para requerer a concessão, devendo mostrar que possue a quantia de 5:000,5000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para D: OU O GOU O Peis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que acceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquella praza improposaval corá apullados. ligencia de que, nao se nabilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos. O que se lhe communica para seu conhecimento e mais

Paço, em 14 de janeiro de 1907. = José Malheiro Reymão

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho e wolfram do Carvalho, situada na freguesia de Villar do Porro, concelho de Boticas, districto de Villa

vistos os documentos que demonstram ter a requerente Activities a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Go-verno, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Pu-

blicas e Minas:

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Majestade El-Rei, conformando-se com a mencionada consulta, declarar:

1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram do Carvalho, situada na freguesia de Villar de Porro, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica vas designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:

Una-se por meio de uma linha recta horizontal a pyramide geodesica de Forquões com o ponto de partida determinado pelo centro da casa denominada do Forno e meçam-se sobre esta linha, a partir do primeiro ponto, 365

terminado pelo centro da casa denominada do Forno e meçam-se sobre esta linha, a partir do primeiro ponto, 365 metros, o que determina o ponto auxiliar x, pelo qual se traçará uma recta que faça com a linha medida um angulo de 87 graus aberto para o lado do norte. Os pontos A B ficam sobre essa linha a 225 metros de x para o lado do porte a a 275 metros do mesmo ponto para o lado do do norte e a 275 metros do mesmo ponto para o lado do

sul.

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada
uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o
lado do sueste determinam respectivamente os pontos D

e C da demarcação.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este título no Diario do Governo, para requerer a concessão, devendo mostrar que possue a quantia de 5:000,5000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea, para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que acceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o preintengencia de que, não se habilitando nestes termos den-tro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o pre-sente diploma, ficando livre o campo para novos registos. O que se lhe communica para seu conhecimento e mais

Paço, em 14 de janeiro de 1907.==José Malheiro Rey

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho e wolfram das Lavradas, situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real;
Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;
Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;
Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Majestade El-Rei, conformando se com

Ha por bem Sua Majestade El-Rei, conformando-se com a mencionada consulta, declarar: 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram das Lavradas, situada na freguesia de Beça, concelho de Bo-ticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida 2.º Que os limites da demarcação provisoria da reterida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo ABCD, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:

Meçam-se sobre a linha horizontal que une a Cruz das desembles de la Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende

Lavradas á pyramide geodesica do Forquões, e a partir d'este ponto 800 metros, o que determina o ponto auxiliar x, pelo qual se fará passar uma recta que forme com a linha medida um angulo de 69°, aberto para o lado do poente, ficando os pontos A e B a 400 e 600 metros de x, respectivamente, para os lados do poente e nascente, sobre a referida linha;

sobre a referida linha;
Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada
uma, levantados pelos pontos A e B á recta A B para o
lado do norte, determinam respectivamente os pontos D

e U da demarcação;
3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este título no Diario do Governo, para requerer a concessão, devendo mostrar que possue a quantia de 5.000,000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este iaziro, e bem assim a proposta de passa ide-5:000,000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa ido nea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que acceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos recistos

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos

Paço, em 14 de janeiro de 1907. = José Malheiro

eymas. Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 14

Anibal Gomes Ferreira Cabido, engenheiro subalterno de 1.ª classe da Secção de Obras Publicas do Corpo de Engenharia Civil, em serviço destacado nas obras publicas a cargo da Junta Geral do districto de Ponta Delgada — autorizado a prestar serviço na Direcção Geral do Gommercio e Industria, na mesma situação de

ral do Gommercio e Industria, na mesma situação de serviço.
Francisco Florencio Marques, fiscal do movimento e trafego da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—licença de trinta dias, com vencimento, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

vos embunhentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos

Officinas de photographia, gravura e chromo-lithographia

Ulicinas de photographia, gravura e chromo-lithographia Acha-se á venda no deposito de cartas e outras publicações d'esta Direcção Geral, Livraria Ferin, Rua Nova do Almada n.º 70 a 74, pelo preço de 400 réis, a fl. n.º 17-C da carta de Portugal, na escala de ½50.000, a cinco côres, que comprehende Santarem.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, em 12 de janeiro de 1907. — O General Director Geral, Marquez d'Avila e de Bolama.

Direcção Geral do Commercio e Industria Repartição da Propriedade Industrial 2.ª Secção

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não haver novidade na invento, o pedido de patente de invenção, feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um precinto de segurança aperfeiçoado para caixas», cujo aviso, sob o n.º 5:595, foi publicado no Diario do Governo n.ºs 292 a 224, de 2 a 4 de outubro do mesmo anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Faz-se publico que por despacho d'esta foi indeferido, por não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um prego aperfeiçoado», cujo aviso, sob o n.º 5:593, foi publicado no Diario do Governo n.ºs 222 a 224, de 2 a 4 de outubro do mesmo

anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907. — O Conselheiro Director Geral, E. Ma-

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um apparelha para cravar pregos», cujo aviso, sob o n.º 5:594, foi publicado no Diario do Governo n.º 222 a 224, de 2 a 4 de cutulvo do mesmo anos

blicado no Luarso ao Groverno II. 222 a 223, de outubro do mesmo anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907. — O Conselheiro Director Geral, E. Ma.